

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE MARABÁ  
FACULDADE DE DIREITO**

**LUIZ CARLOS DA SILVA MARTINS**

**O DIREITO NO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO**

**MARABÁ  
2008**

**LUIZ CARLOS DA SILVA MARTINS**

**O DIREITO NO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentada à banca examinadora do curso de direito da Universidade Federal do Pará, Campus de Marabá, como requisito obrigatório para obtenção do título de bacharel em direito.

Prof. M.s. Rejane Pessoa de Lima

MARABÁ  
2008

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE MARABÁ  
FACULDADE DE DIREITO**

**Título da Monografia: O DIREITO NO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO**

**Autor: LUIZ CARLOS DA SILVA MARTINS**

**Banca Examinadora:**

---

**1º Examinador**

---

**2º Examinador**

---

**3º Examinador**

**Conceito Final: .....**

**Data: ...../...../2008.**

**MARABÁ  
2008**

Dedico primeiramente este trabalho ao nosso Senhor Deus autor da vida, e em segundo lugar, a toda minha família, em especial à minha mãe que é a pessoa mais importante desse mundo em minha vida, à minha namorada, aos colegas de classe e a todos os professores que percorreram esta longa jornada nos incentivando e nos apoiando.

"Tudo o que acontece no mundo, seja no meu país, na minha cidade ou no meu bairro, acontece comigo. Então eu preciso participar das decisões que interferem na minha vida. Um cidadão com um sentimento ético forte e consciência da cidadania não deixa passar nada, não abre mão desse poder de participação."

Herbert de Souza (Betinho)

## **AGRADECIMENTOS**

Em primeiro lugar, agradeço a Deus por ter me dado a melhor mãe do mundo, e por ela ter me dado todas as oportunidades necessárias para chegar até aqui. Sem ela eu não teria conseguido, seria mais um cidadão sem formação e sem perspectiva de crescimento. A presente proposição é mais que um simples Trabalho de Conclusão de Curso, é um sonho de infância, no qual, haveria possibilidade de vivermos num mundo mais justo, onde um cidadão comum seria capaz de usufruir da justiça. Dedico este trabalho a toda a minha família, especialmente à minha mãe e a todos os meus irmãos, que, nos momentos mais difíceis da minha vida, estavam do meu lado. A Universidade Federal do Pará e a todo o corpo docente, que sem duvida moldaram meu caráter no decorrer destes anos de vida acadêmica. Agradecimento todo especial a minha Professora Orientadora, M.s. Rejane Pessoa de Lima, que é uma pessoa muito querida por todos os acadêmicos do campus de Marabá e ao Professor Heraldo Montarroyos, que conquistou a todos nós com o seu carisma e sua atenção. Agradeço também a todos os amigos, que fizeram parte dessa difícil caminhada. Ao amigo Almiro Albuquerque, que partiu antes de concluir o curso, mas que certamente descansa em paz com os anjos, por aqui seguimos em frente com nossas vidas, mais sempre com a saudade dessa pessoa que era um exemplo de cidadão, um exemplo de vida. Agradeço a Deus, por sempre iluminar meu caminho, me livrando e me protegendo do mal. Obrigado meu Deus por tudo que tens feito em minha vida, por ter me dado força pra vencer.

## RESUMO

O Direito sendo ministrado como disciplina em salas de aulas do ensino fundamental e médio seria um dos maiores avanços na educação brasileira. Seria a disciplina de maior peso na formação do caráter de nossos cidadãos, os quais estariam mais preparados para convivência em sociedade. O Estado por sua vez estaria agindo dentro dos princípios constitucionais, ao preparar o estudante para o exercício da cidadania, colaborando ainda para sua qualificação no trabalho. O Direito está em todos os meios sociais, em todas as relações exercidas por nós cidadãos. Esta onipresença se deve ao próprio povo, pois o direito nasceu do povo, através de protestos, manifestos, lutas, greves. Por todas estas situações nossos antecessores tiveram que viver para que alcançássemos a forma mais perfeita deste poder, e o desprezamos por não termos conhecimento sobre o mesmo. O Direito está presente na família, na vizinhança, no trânsito, nas negociações, enfim, onde existe sociedade, sempre existirá o direito, agindo como uma força reguladora entre as ações exercidas pelos cidadãos. A sociedade pouco sabe sobre o que é o Direito, pois este conhecimento encontra-se restrito a determinada classe de pessoas, quais sejam, àqueles que conseguem aprovação no vestibular para uma faculdade pública; àqueles que têm potencial financeiro para arcar com uma faculdade particular, ou àqueles que exercem o poder em nome do Estado. O direito está restrito ainda às camadas sociais mais elevadas, ao cidadão com maior poder aquisitivo, aos poderes legislativo, executivo e judiciário. O acesso à justiça para um cidadão comum, que não disponibiliza de recursos financeiros, é um árduo e longo caminho, fazendo com que este, por não conhecer o direito, deixe de acreditar na justiça.

**Palavras chaves:** direito; escola; sociedade; cidadania; estado; conhecimento.

## ABSTRACT

The Law being supplied as discipline in junior classrooms and high school would be one of the largest progresses in the Brazilian education. It would be the most important discipline in the formation of our citizens' character, which would be more prepared for coexistence in society. The State for his time would be acting inside of the constitutional rules, when preparing the student for the exercise of the citizenship, still collaborating for his qualification in the work. The Law is in all of the social ways, in all of the relationships exercised by us citizens. This omnipresence is due to the own people, because the right was born of the people, through protests, fights, strikes. For all our situations predecessors they had to live so that we reached the most perfect form of this power, and we despised him/it for we have not knowledge on the same. The Law exists in family, in the neighborhood, in the negotiations, finally, where society exists, always the right will exist, acting as a regular force among the actions exercised by the citizens. The society a little knows about what is the Law, because this knowledge is restricted the certain class of people, which you are, to those that get approval in the college entrance exam for a public right university, to those that have financial potential to arch with a private university to obtain "lawyer's" title, or to those that exercise the power on behalf of the State. The right is restricted still to the higher social layers, to the citizen with larger purchasing power, to the powers legislative, executive and judiciary. The access to the justice for a common citizen, that it doesn't make available of considerable financial resources, it is an arduous and long road, doing with that this, for not knowing the right, leave of believing in the justice.



## SUMÁRIO

|     |  |    |
|-----|--|----|
| 1   | <b>INTRODUÇÃO</b> .....  | 09 |
| 2   | <b>O PAPEL DO ESTADO NA EDUCAÇÃO</b> .....                       | 11 |
| 2.1 | DA LUTA PELO CONHECIMENTO .....                                  | 12 |
| 2.2 | DA LUTA PELA CIDADANIA .....                                     | 17 |
| 2.3 | A ESCOLA E O CIDADÃO .....                                       | 17 |
| 2.4 | MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO .....                                     | 24 |
| 2.5 | O ACESSO A JUSTIÇA .....   | 23 |
| 3   | <b>DA IMPORTÂNCIA DO DIREITO PARA O CIDADÃO</b> .....            | 26 |
| 3.1 | O ESTADO .....   | 29 |
| 3.2 | DO CONHECIMENTO RETIDO .....                                     | 30 |
| 3.3 | O DIREITO ACHADO NA RUA .....                                    | 31 |
| 3.4 | DIREITO NA ESCOLA .....  | 32 |
| 3.5 | POR QUE ESTUDAR O DIREITO NO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO<br>..... | 34 |
| 4   | <b>DA PROPOSTA PEDAGÓGICA</b> .....                              | 36 |
| 4.1 | DA PROPOSTA PARA A 6ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL .....          | 36 |
| 4.2 | DA PROPOSTA PARA A 7ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL .....          | 37 |
| 4.3 | DA PROPOSTA PARA A 8ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL .....          | 37 |
| 4.4 | DA PROPOSTA PARA O 1º ANO DO ENSINO MÉDIO .....                  | 39 |
| 4.5 | DA PROPOSTA PARA O 2º ANO DO ENSINO MÉDIO .....                  | 40 |
| 4.6 | DA PROPOSTA PARA O 3º ANO DO ENSINO MÉDIO .....                  | 41 |
| 5   | <b>CONCLUSÃO</b> .....   | 43 |
|     | <b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b> .....                          | 46 |

## 1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho acadêmico tem como objetivo abordar aspectos referentes à relevância do ensino da disciplina direito no ensino fundamental e médio no ordenamento legal brasileiro, apontando como dever do Estado o papel de disseminar a referida proposta educativa em nosso sistema de ensino.

Cabe, neste primeiro momento, tão somente abreviar que este trabalho tem como bases, a pesquisa de campo e costumes, onde se constatam a carência de conhecimento da população brasileira. Ressalta-se aqui, a carência de livros para realizar pesquisas para elaboração do presente trabalho tendo em vista tratar-se de um tema não muito comum.

A proposta de inserir a disciplina “Direito” nos ensinos fundamental e médio, não tem outro objetivo, senão para que todo cidadão tenha pelo menos uma noção mínima de seus direitos e deveres, sendo a eles dado a oportunidades de se desenvolverem e se defenderem em eventuais conflitos sociais que lhe venham a afligir-lhes.

Essa matéria não deverá ter menos importância que Química, Física, ou até mesmo a Matemática na vida futura do cidadão, pois trata-se de ciência com vasto ramo de conhecimento. Vejamos como exemplo um cidadão comum, que tem ensino médio completo, certamente este não se lembrará de como fazer uma equação de segundo grau após dois anos de conclusão deste ensino, pois a aplicação para este tipo de conhecimento em sua vida diária não existe, senão em provável concurso público ou vestibular.

Por outro lado, temos uma população que desconhece por completo nossa Carta Magna, nossos códigos civil e penal, desconhece a máquina do estado, muito menos sabe qual a função do nosso presidente da república, nem nunca ouviu falar dos poderes executivo, legislativo e judiciário. Nossos cidadãos não sabem sequer seus direitos e deveres fundamentais previstos em nossa Constituição Federal, pois a eles não lhes é dado a oportunidade de conhecê-la.

O direito consiste em conhecimentos de aplicabilidade para o dia a dia do cidadão. Ao comprar, ao vender, ao cometer uma infração no trânsito, ao esperar por duas horas na fila de um banco, ao ser desrespeitado por agente público, o cidadão precisa dispor do conhecimento daquilo que é justo, reto e conforme à lei, para que este não tenha contido seu direito.

O conhecimento do direito pode ser utilizado para melhorar a sociedade e a economia, pois este reduz as desigualdades e aumenta as oportunidades do cidadão comum. O poder transformador do direito não deve ser retido nas Universidades, nem restrito a determinadas classes de pessoas. Este deve estar em constante contato com o povo. É direito do cidadão obter conhecimento para se desenvolver, viver em sociedade e se defender.

Incluir noções básicas de Direito através de disciplinas de Introdução ao seu estudo nos ensinos fundamental e médio, ajudaria a conscientizar os jovens e adolescentes de seus direitos e deveres, contribuindo sobremaneira na formação de um caráter de cidadania, essencial para o desenvolvimento de nosso país.

## 2 O PAPEL DO ESTADO NA EDUCAÇÃO

O Direito à educação é parte de um conjunto de direitos chamados de direitos sociais, que têm como inspiração o valor da igualdade entre as pessoas. No Brasil este direito apenas foi reconhecido na Constituição Federal de 1988, antes disso o Estado não tinha a obrigação formal de garantir a educação de qualidade à todos os brasileiros, o ensino público era tratado como uma assistência, um amparo dado àqueles que não podiam pagar. Durante a Constituinte de 1988 as responsabilidades do Estado foram repensadas e promover a educação fundamental passou a ser seu dever. Nossa Constituição Federal, em seu artigo 205º dispõe o seguinte:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o **exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho**. [grifo nosso]

Não obstante a isso, o artigo 2º da lei nº 9.394, Lei de Diretrizes e Bases, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases de nossa educação nacional, discorre no mesmo plano o seguinte:

A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o **exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho**. [grifo nosso]

Percebam que, tanto no texto de nossa Constituição, quanto no texto da Lei de Diretrizes e Bases – LDB, o legislador foi bastante taxativo em firmar que o ensino deve ser voltado para o preparo dos cidadãos, para que estes em sua plenitude possam exercer a cidadania. O papel da escola é educar, formar o indivíduo crítico e criativo, capaz de refletir.

Se o indivíduo não conhece seus direitos, como poderá refletir sobre eles? Aprendendo quais os nossos direitos e deveres é que aprenderemos a votar, a cobrar dos políticos as promessas de campanha, a destinação dos recursos etc. Afinal aonde o cidadão aprenderá o que é uma CPI? As responsabilidades de um deputado, senador, ou até o presidente do nosso país? Será nas aulas de

matemática, Física, Química, Filosofia, ou português? A injustiça acontecerá sempre pela falta de conhecimento do povo.

Sendo o Direito introduzido como disciplina nos ensinos fundamental e médio, os cidadãos que concluírem o ensino médio, e que por falta de oportunidade, muitas das vezes não desfrutam do ensino superior, pois precisam se lançar na sociedade, interagindo de forma autônoma, transformando-se numa pequena engrenagem do nosso sistema, estes sendo empregado ou empregador, marido ou esposa, locador ou locatário, interagindo em todos os meios sociais, porém desprovidos por completo do conhecimento dos direitos e deveres de um cidadão.

Infelizmente, a maior parcela de nossa sociedade, pouco sabe ou até nada sabe de nossas leis, e quando precisam recorrer à Justiça, esta em sua tamanha grandeza alega que o cidadão é obrigado a conhecer da lei, que este nunca poderia alegar seu desconhecimento em benefício próprio.

## **2.1 DA LUTA PELO CONHECIMENTO**

O direito à educação passou a ser reivindicado pela sociedade com o advento de transformações que o tornaram uma necessidade para os cidadãos, já que a compreensão de que um direito somente é conquistado a partir do momento em que se torna necessária a sua aquisição.

Para que um direito seja institucionalizado, tem de estar presente no ordenamento legal de um País, do contrario, este será apenas reconhecido, mas não garantido. No Brasil, o direito à educação passou a ser claramente declarado em quase todas as constituições do século XX. A educação passou a ter um capítulo próprio a partir da Constituição de 1934, demonstrando a crescente preocupação com este direito.

Não há no mundo qualquer carta de direitos que não reconheça o direito à instrução, que cresce de sociedade para sociedade, primeiro garantindo a

elementar, depois a secundária e, pouco a pouco, até mesmo a universitária (BOBBIO, 1992). Característica esta muito presente nos tempos atuais de nosso país, onde a partir do período de redemocratização, em 1988, teve-se um direcionamento da legislação e das políticas governamentais no sentido de garantir a todos a instrução elementar, ou seja, o ensino fundamental; da metade dos anos 90 para cá o ordenamento jurídico tem afirmado de forma mais contundente também o direito ao ensino médio e à educação infantil e hoje estamos discutindo a garantia de acesso ao conhecimento do direito, pois trata-se de ciência que acumula considerável parcela de conhecimento da sociedade.

No momento em que declara-se a educação como um direito nos textos legais, está afirmando-se que a educação é um interesse público e que deve ser promovida pelas políticas públicas.

Esta priorização ficou evidenciada já na Constituição de 1988 que reafirmou como obrigatório o ensino fundamental, o que fez com que este nível de ensino recebesse um suporte de programas suplementares, de financiamento, de estruturação bem mais amplo que as outras etapas da educação. Segundo o Professor Paulo Freire, acredita-se que “é nesta fase da vida estudantil que deve ser trabalhada o interesse do aluno pelo conhecimento”.

Assim, os textos da LDB – Lei de Diretrizes e Bases, que somente foi promulgada em 1996, da Emenda Constitucional Nº 14 de 1996, e da Lei Nº 9.424 de 1996, que dispõe sobre o FUNDEF - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, tiveram forte influência do Executivo Federal. Diante desta política, o ensino médio acabava por ficar em desvantagem, ocorrendo uma escassez de programas e recursos para este ensino, as atenções se dirigem, primeiro, ao ensino fundamental, depois, ao ensino superior e, somente muito depois, ao ensino médio.

Estas priorizações se devem a determinações estabelecidas em nosso ordenamento, que define o ensino fundamental como obrigatório e gratuito para todos, ao mesmo tempo que a atuação da União prioriza a manutenção da rede

pública federal, na qual sobressai a oferta de ensino superior. Para se alcançar o direito, o cidadão terá que ingressar no ensino superior, e por muitas das vezes, pela dificuldade, acabam por desistir, ficando instruído somente pelos ensinos fundamental e médio.

Atualmente está posta a compreensão de que não adianta apenas garantir a todos o direito ao ensino fundamental, é necessário também o direito de todos pelo menos à educação básica, já que a formação do ser humano não se fará apenas em oito anos de estudos obrigatórios e, sim, deve se constituir num processo que inicia na primeira infância, com o acesso à educação infantil, e chega pelo menos até os adolescentes e jovens e adultos no ensino médio.

É importante salientar que o direito ao ensino superior também deveria fazer parte da formação de todas as pessoas, porém, inicialmente devemos lutar por uma educação básica de qualidade para todos, para num segundo momento, reivindicarmos a educação superior para o maior número de pessoas possíveis.

Nosso ordenamento jurídico vigente no Brasil foi construído a partir da instauração da Nova República, sendo este reflexo de muitas modificações ocorridas desde o final da década de 80 do século XX, com o ocaso do regime militar, estando imbricado com vários interesses das classes dominantes e dos movimentos sociais que lutavam e lutam pela democratização plena de nosso país.

Pela consideração de relevância para a afirmação do direito no ensino fundamental e médio, o ordenamento constitucional-legal, construído nesta pesquisa foi a nossa Constituição Federal de 1988, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei Nº 8.069 de 1990; Emenda Constitucional Nº 14 de 1996; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996. Onde tais textos constitucionais, como acima descritos exigem que o conhecimento transmitido na educação básica, seja capaz de garantir ao cidadão o direito de se desenvolverem para o convívio em sociedade, bem como se defenderem e ainda qualificá-los para o trabalho.

Com o processo de transição da ditadura militar para a democracia, a sociedade passou a defender a ampliação dos direitos sociais. Esta defesa foi levada adiante por muitos movimentos sociais que reivindicavam esta ampliação, buscando, com isto, que o Estado se comprometesse com várias áreas sociais, incluindo a educação. Estes movimentos, em sua maioria, defendiam a educação pública, gratuita e de qualidade.

Estes movimentos sociais foram também responsáveis pela configuração do direito ao ensino médio enunciado no ordenamento jurídico, conseguiram, tanto na Constituição de 1988, como na LDB de 1996, de certa forma, estabelecer alguns dispositivos que garantem um ensino médio público obrigatório.

A educação é considerada na Constituição Federal de 1988 como direito de todos, dever do Estado e da família e deve ser promovida pela sociedade. Desse modo, a Constituição Federal estabelece o direito à educação como fundamental e, por assim ser, indispensável para a sobrevivência e a vida digna dos cidadãos e, portanto, deve a educação ser oferecido a toda a população. A Constituição Federal de 1988 implicou em grandes conquistas na educação brasileira, referentes à declaração de direitos, inclusive o direito ao ensino médio, que é considerado como dever do Estado, desta forma, o direito à educação é amplamente abordado nesta Constituição, sendo considerado um direito fundante da cidadania.

A garantia do direito à educação se efetivará pelo dever do Estado em ofertá-la, sendo, portanto, incumbência do poder público oferecer educação à população brasileira. A família terá a co-responsabilidade pela garantia do direito de educar seus filhos.

O artigo 227 da Constituição Federal de 1988 reforça o direito à educação de crianças e adolescentes e oportuniza mecanismos para sua efetivação dizendo que é dever da família e do Estado assegurar à criança e ao adolescente com absoluta prioridade o direito à educação, entre outros direitos, salvaguardando-lhes de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.



Analisando conjuntamente os artigos 227 e 205 da CF/88, podemos interpretar que a educação não é um direito exclusivo de crianças e adolescente e sim um direito assegurado para todos, independentemente de sua idade.

Se a educação, como um todo, é considerada direito fundamental, pressupõe-se que é dever do Estado garantir o acesso ao ensino direito considerado apenas uma etapa da educação básica, como forma de iniciar um processo de distribuição de justiça social, através da universalização do atendimento, concretizando, deste modo, a finalidade do Estado.

Os artigos 2º e 3º do ECA determinam que as crianças e os adolescentes gozem de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral, sendo assegurado às crianças e adolescentes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Entretanto, este direito se diferencia entre as etapas e níveis da educação escolar brasileira, pois o direito é um conhecimento fundamental à qualquer cidadão. Em razão disto é que temos no ensino fundamental, disciplinas que preparam o aluno para a escrita, para realizar cálculos matemáticos, para conhecer o meio em que vive, para conhecer as funções vitais do corpo humano, instruem sobre o globo terrestre, sobre os comportamentos sociais.

Porém, o direito é deixado de lado, pois não há menção, nestas disciplinas, do que venha ser o direito. Novamente fazendo alusão ao texto do ECA onde enuncia que as crianças e os adolescentes gozem de todos os direitos fundamentais à pessoa humana, sendo assegurado todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, porém, o acesso ao direito não aborda o criança nesta fase escolar, onde está o alicerce do cidadão. O estado dar o direito, mais não dá a oportunidade.

## **2.2 DA LUTA PELA CIDADANIA**

As pessoas tornam-se cidadãos quando intervêm na realidade em que vive. Mas quem garante os Direitos dos Cidadãos? A Constituição e suas Leis Regulamentares! Porém, qual a chance que o cidadão tem de exercer a cidadania, se à ele não lhe é conferido o direito de ao menos conhecer a Constituição Federal.

A cidadania esteve e está em permanente construção, sendo sua história confundida em diversos pontos com a história das lutas pelos direitos humanos. A cidadania é um referencial de conquista da humanidade, através daqueles que sempre lutam por mais direitos, maior liberdade, melhores garantias individuais e coletivas, e não se conformam frente às dominações arrogantes, seja do próprio Estado ou de outras instituições ou pessoas que não desistem de privilégios, de opressão e de injustiças contra uma maioria desassistida e que não se consegue fazer ouvir, exatamente por que se lhe nega a cidadania plena cuja conquista, ainda que tardia, não será obstada.

Ser cidadão é ter consciência de que é sujeito de direitos. Direitos à vida, à liberdade, à propriedade, à igualdade, enfim, direitos civis, políticos e sociais. Mas este é um dos lados da moeda. Cidadania pressupõe também deveres. O cidadão tem de ser cômico das suas responsabilidades enquanto parte integrante de um grande e complexo organismo que é a coletividade, a nação, o Estado, para cujo bom funcionamento todos têm de dar sua parcela de contribuição. Somente assim se chega ao objetivo final, coletivo, que é a própria justiça em seu sentido mais amplo, ou seja, o bem comum.

## **2.3 A ESCOLA E O CIDADÃO**

É conveniente a introdução do estudo do Direito no ensino Fundamental? Mais do que uma simples pergunta, tal indagação nos faz pensar sobre o próprio papel da Educação. Pra que serve a escola? Ou pra que deveria servir?

As modernas teorias pedagógicas, pregadas pelo professor Paulo Freire, ensinam que a escola deve, acima de tudo, preparar as pessoas para a vida, para o convívio em sociedade. Assim, por exemplo, aprendemos na escola a língua portuguesa porque ela é necessária pra a comunicação, para o trabalho, para nossa identidade cultural.

Aprendemos conceitos elementares de matemática para podermos gerenciar nossas finanças pessoais, entender o sistema de preços da economia de mercado na qual todos estamos inseridos. Da mesma forma, a Geografia nos ensina, nos bancos escolares, como é o meio em que vivemos, as características do ambiente, a dimensão física e humana de nosso mundo, assim como a disciplina História nos mostra o nexos de causalidade entre os fatos históricos, nos ajudando a entender porque o mundo é do jeito que é, e como poderá ser no futuro.

Imaginem um mundo em que as regras básicas de língua portuguesa não fossem esclarecidas nos ensinamentos fundamental e médio. Teríamos um grande problema, pois o mundo necessita cada vez mais de comunicação. Imaginem ainda um cidadão que não tem noções de matemática, como multiplicar, dividir, somar.

Estas disciplinas são estudadas desde o ensino fundamental até o ensino médio, e são de extrema importância para a formação do indivíduo que posteriormente será lançada no convívio social, interagindo de forma direta nas relações do cotidiano.

Não obstante a isso, nossa legislação, como demonstra a leitura do artigo 2º da Lei de Diretrizes e Bases, deixa de forma evidenciada a função da escola, sendo a de formar cidadãos, e se ser cidadão é, entre outras coisas, ter direitos e obrigações igualmente perante os outros. É fundamental que o conhecimento sobre quais são os direitos e obrigações do cidadão seja efetivamente ensinado nas instituições de ensino básico.

Todas as pessoas, antes mesmo de nascerem, já estão sujeitas ao poder do Estado. E, ao longo da vida, dessa sujeição não se pode escapar. Saindo de um

país, automaticamente se sujeita às leis vigentes no outro, sem falar das normas internacionais, cada vez mais comuns. A obediência a uma ordem legal estatal é, portanto, algo que acompanha o ser humano desde o início de sua vida.

A importância da obediências as leis só tende a aumentar, principalmente na idade adulta. Para que esse poder soberano não se transforme em tirania, como nos prova a história, é fundamental que todos os cidadãos participem da gestão do Estado. E, para que essa participação possa ser possível, é necessário, ao menos, o conhecimento básico sobre o funcionamento do aparato estatal, sobre a elaboração de leis, o que confere sua legitimidade, e por que devemos obedecê-las.

Hoje em dia, qualquer aluno de uma escola particular de ensino médio egressa da instituição sabendo fazer uma complexa conta de logaritmo. Mas será que ele sabe o que pode e o que não pode fazer um policial quando aborda uma pessoa na rua? Quais impostos uma pessoa deve pagar e por quê, quais são os seu direitos fundamentais, por que eles são chamados de “fundamentais” e como eles foram conquistados? A diferença entre a função do deputado, senador, ministro e presidente, o que é obrigação do prefeito e o que é obrigação do governador? Será que o aluno sabe que não socorrer uma pessoa em necessidade é crime?

Este tipo de conhecimento, que é conhecimento de aplicabilidade parecem ser bem mais importantes para a vida de uma pessoa do que o domínio pleno daquelas complexas operações matemática, ou dos cansativos cálculos de físicas. Não estamos aqui menosprezando tais conhecimentos, estamos mostrando que o Direito é tão essencial, ou até mesmo, mais necessário para a vida, quanto às disciplinas que fazem parte do atual currículo escolar.

O destaque à importância da disciplina Direito, contudo, deve ser interpretada necessariamente como uma defesa a uma nova disciplina no ensino fundamental e médio no currículo escolar dos nossos milhões de estudantes, com aulas e professores próprios. Tal conteúdo, de suma importância, como se disse acima, poderia coexistir com todas as outras disciplinas já existentes na educação.

Esta, aliás, já é tratada, ainda que superficialmente, nos chamados temas transversais, principalmente no módulo Ética. Mas ainda há dois problemas com relação a essa abordagem dos temas transversais. O primeiro, diz respeito à superficialidade com que o assunto Direito é tratado, pois não é dada a importância merecida. Já o segundo, é à sensação de facultatividade que tais temas deixam transparecer, como se fossem complementos supérfluos ao currículo obrigatório da escola, que diga-se de passagem, aquele que é cobrado no vestibular.

Antigamente nas escolas havia uma disciplina dedicada a esse tipo de assunto, denominada Educação Moral e Cívica, cujo modo de ministrar sempre foi conceituada como ruim quanto aos conteúdos e precário quanto ao desempenho dos professores.

Nos anos 50, era considerada disciplina de segunda categoria no “Curso Ginásial” e no “Colegial/Científico”. A ditadura militar de 64 nos brindou com um novo formato para a disciplina, adequado para acomodar os “princípios ideológicos da revolução redentora”, e a essa matéria deu-se o nome de “Estudos de Problemas Brasileiros”.

Não havia, certamente, nas escolas brasileiras, quem não associasse os “Estudos de Problemas Brasileiros” à figura trágica da ditadura militar e seus preceitos engessados de cidadania. Assim, de um lado, considerada disciplina de segunda categoria, e de outro, filhote da ditadura militar, a matéria acabou se extinguindo e seu conteúdo se perdeu.

Provavelmente não seja o caso de ressuscitar a velha “Educação Moral e Cívica”, mesmo reciclada e adequada aos novos tempos de democracia formal no Brasil. Isso seria, pois, um grande anacronismo. Mas, com certeza, é imprescindível um maior cuidado e dedicação dos educadores com relação ao tema do Direito, tão necessário para a formação dos cidadãos de amanhã.

O Direito ministrado como disciplina em salas de aulas salas do ensino fundamental e médio contribuiria de maneira significativa para a formação de um

cidadão mais culto e mais preparado para encarar a sociedade, tendo em vista que este tipo de conhecimento está cada vez mais monopolizado nas mãos de quem os utiliza apenas como ferramenta de trabalho e de dominação.

## **2.4 O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

O Ministério da Educação, que tem como slogan a frase “Brasil – um país de todos”, foi Criado em 14 de novembro de 1930, com o objetivo de fomentar a educação no país. O MEC (o qual se denominava Ministério da Educação e da Cultura) é um órgão federal do Brasil responsável pela organização do sistema de ensino no país. Seu atual ministro Fernando Haddad, disponibiliza de considerável fatia do orçamento público para aplicação na educação, em 2007 o orçamento foi fixado em R\$ 27,63 bilhões de reais. Entre algumas áreas ligadas ao Ministério da Educação podem-se citar: educação especial, educação superior, educação profissional e tecnológica, educação infantil, educação à distância, educação do campo, educação indígena, educação ambiental.

Enfim, os supracitado órgão é responsável por todo o sistema de ensino no país, estabelecendo os parâmetros necessários ao bom desempenho do aprendizado do aluno. Em sendo assim, motiva a elaboração do presente trabalho, o fato de o Ministério da Educação e Cultura está implantando nas escolas com salas de aulas de 5ª a 8ª séries o Jogo de Xadrez, com o intuito de desenvolver habilidades, tais como a memorização e o raciocínio lógico dedutivo, estimulando a capacidade intelectual dos alunos. Para Carlos Alberto Xavier, coordenador do projeto no MEC, sobre o jogo de xadrez discursa: "o jogo de xadrez é uma atividade extra-classe, que será realizada também nos finais de semana. Professores e alunos são voluntários”.

O Projeto do Jogo de xadrez nas escolas está sendo implantado pelos Ministérios da Educação e do Esporte nas cidades de Belo Horizonte (MG), Recife (PE), Rio Branco (AC), Terezina (PI) e Campo Grande (MS), com a finalidade de alcançar aproximadamente 24 mil alunos de 200 escolas.

O Governo implantou, também, desde janeiro de 2003, o ensino da cultura africana como obrigatoriedade no Brasil. Integrando, segundo a Lei 10.639, os conteúdos curriculares da rede pública e das escolas particulares. De acordo com a lei, o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional devem fazer parte de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística, literatura e história brasileira.

Augusto Schmidt, coordenador do projeto no MEC, vem realizando grandes ações para tornar a lei efetiva, como divulgação da lei, por meio de seminários e fóruns nos estados e formação de professores. Segundo ele, entre 2006 e 2007, cerca de 20 mil professores receberam capacitação sobre o tema, por meio de educação à distância, com a perspectiva de formar mais 50 mil em 2008, trabalhando sempre com a seleção de materiais pedagógicos.

É louvável a implementação de tais conhecimentos nos currículos escolares, porém, o povo brasileiro está carente de conhecimentos de aplicabilidade, que vão lhe ser útil ao seu dia-dia, assim como a matemática, assim como a língua portuguesa.

Daí a importância de se estudar o direito em sala de aula. O conhecimento do direito deve ser transmitido a todo cidadão, sem que haja necessidade de ingresso numa faculdade de direito, pois se trata de egoísmo reter tais conhecimentos a uma determinada classe de “privilegiados”, nas palavras de Roberto Lyra Filho:

“O direito autêntico e global não pode ser isolado em campos de concentração legislativa, pois indica os princípios e normas libertadoras, considerando a lei um simples acidente no processo jurídico, e que pode, ou não, transportar as melhores conquistas.”

Sendo o Direito um fenômeno sócio-cultural, produto da consciência criadora de um povo, nada mais justo do que oferecê-lo ao povo. Nosso país já experimentou até mesmo uma disciplina denominada Religião, por que não implementar o direito na grade curricular como disciplina fundamental.

## 2.5 O ACESSO A JUSTIÇA

Rege a Constituição Federal Brasileira de 1988, no Caput do Artigo 5º que Todos São Iguais Perante a Lei. E esse preceito magno da igualdade é norma voltada, quer para o aplicador da lei, quer para o legislador. A lei não deve ser fonte de privilégios ou perseguições, mas instrumento regulador da vida, garantido a todos o cidadão. Segundo a afirmação de Aristóteles, a igualdade consiste em tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais.

As contradições e paradoxos presentes no discurso da igualdade têm sua origem na Revolução Francesa, no último quartel do século XVIII e, traz no seu bojo um discurso eivado de viés ideológico, pois tinha como princípio primordial à ascensão de uma nova classe social surgida na Baixa Idade Média, a burguesia, classe essa que se aproveita desse discurso para cooptar para o seu projeto revolucionário, os marginalizados, o povo. Discurso esse, que irradiou pelos demais países da Europa, depois para o resto do mundo, chegando ao Brasil onde aqui se aportou legalmente em nossas constituições.

Apesar de estar garantido constitucionalmente, o acesso sem restrições à justiça via o princípio da igualdade, independente das condições econômica do cidadão. Na prática não funciona assim, o que vemos é o Estado descumprindo o seu papel, ou seja, deixando milhares de pessoas sofrendo e morrendo nas filas de hospitais e postos de saúde em busca de um atendimento médico, que legalmente tem direito, negando-lhes o acesso a uma educação de qualidade, além da falta de rede de esgotos e saneamento básicos, principalmente nos bairros periféricos. E sem terem quem ouçam os seus clamores.

Ocorre que para agravar ainda mais essa situação, temos a exclusão social da maioria dos brasileiros, bem como a desinformação sobre Direito, que juntos são os maiores entraves do livre acesso à justiça.

Portanto, se faz necessário que o Estado, que tem como princípio constitucional desenvolver o bem comum, CF/88, Art.3º, Inciso IV, faça o seu papel,



ou seja, promova uma maior distribuição de rendas e de conhecimento dos direitos e deveres do cidadão, isso faria com que as desigualdades sociais e regionais fossem diminuídas, com políticas públicas eficazes, conforme preceitua o Art. 3º, Inciso III, CF/88, bem como promova a socialização dessas informações do Direitos, em salas de aulas, para que o povo dela possa usufruí-las, indistintivamente.

O estudo do tema “o Direito no ensino fundamental e médio” tem em sua gênese, situações vividas no cotidiano da população, que padece por não saber utilizar-se das vias judiciais que o estado põe a disposição do cidadão, que muitas das vezes, utiliza-se do profissional do direito para ver resolvido seu conflito contraído. Como também a falta de informação da sociedade para com o funcionamento do Estado e seus órgãos.

Como exemplo, dessa abstenção do conhecimento, citemos casos simples, como a Previdência Social<sup>1</sup> em nosso país, que é uma instituição que vem sofrendo diversas crises financeiras, pois a sociedade ainda não tem a devida clareza de como de fato funciona a Previdência, não sabendo da importância que se tem o recolhimento previdenciário. Para efeito de conhecimento, o Brasil tem hoje mais de 24 milhões de pessoas recebendo benefícios, que totalizam montantes mensais de mais de 10 bilhões de reais, sendo que menos de 1/3 (um terço) desses segurados contribuíram com a Previdência, obrigando o Estado a retirar de outros fundos, verbas para cobrir o “rombo” deste setor.

O Direito apresenta-se como uma das ciências mais complexas da atualidade, pois este estuda praticamente tudo o que existe na sociedade, não só o Direito Positivo, mas também o costumeiro. As fontes do Direito são inúmeras e em constantes atualizações. Os profissionais da área possuem até linguajar próprio: a linguagem forense ou jurídicista. Sem mencionar que apenas os inscritos na Ordem dos Advogados podem prestar consultoria jurídica, assim como postular em juízo, com algumas exceções.

---

<sup>1</sup> A **Previdência Social** no Brasil consiste num conjunto de políticas sociais cujo fim é amparar e assistir o cidadão e a sua família em situações como a velhice, a doença e o desemprego.

Todos estes fatos causam dificuldades para que população em geral compreenda plenamente aspectos cotidianos que exijam conhecimentos jurídicos, como por exemplo, o imposto de renda.

Todos os anos ingressam na sociedade, cidadãos que concluem o ensino fundamental e médio. Pessoas que despreparadas se lançam no mercado de trabalho, se casam, compram bens financiados, abrem contas bancárias, constituem empresas e etc. Ocorre que na maioria das vezes, o cidadão, recém chegado na sociedade, é ludibriado por não ter o devido Conhecimento dos seus direitos e deveres.

Os casos mais comuns são de adolescentes que ao ser contratado em seu primeiro emprego não tem conhecimento dos direitos que lhe são conferidos, tais como: 13º salário, FGTS, direito de férias + 1/3 de férias, seguro desemprego e por ai a fora. Este tipo de situação é vivida pela maioria das pessoas, que só depois de um certo tempo adquirem o conhecimento do que são seus direitos.

Em virtude desse quadro, a necessidade do povo por justiça pede uma resposta imediata, como garantia aos seus direitos enquanto cidadãos. E que os sistemas jurídicos, sejam realmente acessíveis e ágeis a todos, e que propiciem as pessoas reivindicar seus direitos e resolverem seus litígios sob a promessa do Estado.

O resultado final deva ser individual e socialmente justo. Além disso, o acesso à justiça deve compreender o acesso aos órgãos encarregados de ministrá-la, equipados e munidos das ferramentas necessárias para a efetivação da justiça e, só assim, o princípio da igualdade se efetivará.

### **3 DA IMPORTÂNCIA DO DIREITO PARA O CIDADÃO**

Esta proposta metodológica educativa deve levar o educando à ação, no nível pessoal, relacionada ao crescimento humano, no nível social, na medida em que o aluno assume progressivamente a sua responsabilidade e seu compromisso como cidadão e agente de transformação da sociedade, em prol de um mundo mais justo.

O conhecimento jurídico é de máxima relevância para formação de melhores cidadãos, sendo ele tão importante quanto as demais disciplinas como: língua portuguesa, matemática, história, biologia, filosofia, ou qualquer outra disciplina ministrada nas salas de aulas. Notem a seguir a transcrição do artigo 6º, da Constituição Federal que trata dos Direitos Sociais:

“São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

Percebam a importância que se tem a transmissão desse tipo de conhecimento, que, sem sombra de dúvida, deveria ser repassado para o povo. A Constituição Federal traz em seu preâmbulo ideais de exercícios dos direitos sociais, tais como a liberdade, segurança, bem estar, desenvolvimento, igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceito.

O acesso à informação, saberes e conhecimentos é um Direito Natural do indivíduo, trata-se de um Direito Humano, pois sem informação, a consciência humana não funciona e não se desenvolve. Se a consciência não recebe a matéria-prima para os processos mentais, o indivíduo não se desenvolve e não evolui na sociedade.

Portanto, a democratização da informação, dos saberes e dos conhecimentos é uma obrigação do Estado e da sociedade para garantir um direito humano fundamental, que é o direito de desenvolver a própria consciência. E, conseqüentemente, o desenvolvimento sem impedimentos da consciência,

acompanhada da livre expressão desta consciência, formando o que conhecemos como liberdade.

O Homem é livre quando expressa, sem nenhum tipo de impedimento, a sua própria consciência. E para expressar a sua consciência é fundamental que a desenvolva sem nenhum tipo de restrição ou impedimento e, para fazer isto, precisa ter meios de acesso à informação, aos saberes e aos conhecimentos construídos socialmente, ao longo do tempo, pela humanidade e passados de geração para geração.

Seria mais interessante, se incentivássemos a nossa sociedade, além de ter uma bíblia como livro fundamental de sua estante, adquirir também uma Constituição Federal, um livro de direito administrativo, ou um código civil, e não só tê-los na estante, mas saber manuseá-los, saber usufruir de tais conhecimentos.

Apesar da existência milenar do direito nas sociedades humanas e de sua estreita relação com a civilização, costuma-se dizer que “onde está a sociedade, ali está o direito”, o direito é essencial à vida em sociedade, ao definir direitos e obrigações entre as pessoas e ao resolver os conflitos de interesse.

Seus efeitos sobre o cotidiano das pessoas vão desde uma simples corrida de táxi até a compra de um imóvel, desde uma eleição presidencial até a punição de um crime, dentre outros exemplos.

O direito é tradicionalmente dividido em ramos, como o direito civil, direito penal, direito comercial, direito constitucional, direito administrativo e outros, cada um destes responsável por regular as relações interpessoais nos diversos aspectos da vida em sociedade. O Direito Militar, por exemplo, é um dos ramos mais antigos do Direito e se restringe a regular as relações apenas entre militares.

O direito difere das demais normas de conduta pela existência de uma sanção pelo ao seu descumprimento. A vida em sociedade e as conseqüentes inter relações pessoais exigem a formulação de regras de conduta que disciplinem a

interação entre as pessoas, com o objetivo de alcançar o bem comum, que é a paz e a organização sociais.

Tais regras, chamadas normas éticas ou de conduta, podem ser de natureza moral, religiosa e jurídica. A norma do direito, chamada "norma jurídica", difere das demais, porém, por dirigir-se à conduta externa do indivíduo, exigindo-lhe que faça ou deixe de fazer algo, objetivamente, e atribuindo responsabilidades, direitos e obrigações. Compare-se com as normas morais e religiosas, dirigidas precipuamente à intenção interna, ao processo psicológico.

Outra característica a distinguir a norma jurídica é a existência de uma sanção obrigatória para o caso de seu descumprimento, imposta por uma autoridade constituída pela sociedade organizada, enquanto que a sanção aplicada pelo descumprimento da regra moral não é organizada, sendo, ao revés, difusa por toda a sociedade.

O direito constitui, assim, um conjunto de normas de conduta estabelecidas para regular as relações sociais e garantidas pela intervenção do poder público isto é, a sanção que a autoridade central, o Estado, impõe. É pois da natureza da norma de direito a existência de uma ameaça pelo seu não-cumprimento, sendo esta denominada sanção, e a sua imposição por uma autoridade pública, neste caso, o Estado, com o objetivo de atender ao interesse geral, o bem comum, a paz e a organização sociais.

As normas jurídicas têm por objetivo criar direitos e obrigações para pessoas, quer sejam pessoas naturais, quer pessoas jurídicas. Isto não significa que o direito não discipline as coisas e os animais, por exemplo, mas o faz com o propósito de proteger direitos ou gerar obrigações para pessoas, ainda que, modernamente, o interesse protegido possa ser o de toda uma coletividade ou, até mesmo, da humanidade abstratamente.

As normas do direito são criadas, modificadas e extintas por meio de certos tipos de atos, chamados pelos juristas de fontes do direito. Historicamente, a

primeira manifestação do direito é encontrada no costume, consubstanciado no hábito de os indivíduos se submeterem à observância reiterada de certos usos, convertidos em regras de conduta.

Com o tempo, os grupos sociais passaram a incumbir um chefe ou órgão coletivo de ditar e impor as regras de conduta, o que fez com que o direito passasse a ser um comando, uma lei imposta coativamente e, a partir de certo momento, fixada por escrito. Em maior ou menor grau, ambas as fontes, o costume e a lei, convivem no direito moderno, juntamente com outras importantes formas de produção das normas jurídicas, como a jurisprudência.

Tradicionalmente, consideram-se fontes do direito as seguintes: a lei entendida como o conjunto de textos editados pela autoridade superior (em geral, o poder Legislativo ou a Administração pública), formulados por escrito e segundo procedimentos específicos. Costuma-se incluir aqui os regulamentos administrativos.

O costume, que é a regra não escrita que se forma pela repetição reiterada de um comportamento e pela convicção geral de que tal comportamento é obrigatório, isto é, constitui uma norma do direito, e necessário. A jurisprudência, que é o conjunto de interpretações das normas do direito proferidas pelo poder Judiciário. Os princípios gerais de direito, que são os princípios mais gerais de ética social, direito natural ou axiologia jurídica, deduzidos pela razão humana, baseados na natureza racional e livre do homem e que constituem o fundamento de todo o sistema jurídico. A doutrina que é a opinião dos juristas sobre uma matéria concreta do direito.

### **3.1 O ESTADO**

A sociedade medieval constituía-se de uma diversidade de agrupamentos sociais, cada um com uma ordem jurídica própria, local. Na alta Idade Média, o direito era um fenômeno produzido não pelo Estado, que ainda não existia em sua acepção moderna, mas pela sociedade civil, por meio do costume jurídico, que vem

a ser um tipo de consenso manifestado pelo povo quanto a uma certa conduta social, ou até mesmo com o recurso à equidade. Com a formação do Estado moderno, este concentrou todos os poderes da sociedade, como o de criar o direito com exclusividade, quer diretamente, por meio da lei, quer pelo reconhecimento e controle das demais fontes do direito. Bobbio chama este processo de monopolização da produção jurídica por parte do Estado.

A partir da Idade Moderna, portanto, os conceitos de direito e de Estado se confundem, pois se este último é estabelecido e regulado pelo direito, como pessoa jurídica de direito público, o primeiro passa a ser ditado e imposto pelo Estado. À consolidação do Estado moderno corresponde o paulatino fortalecimento do direito positivo, posto pelo Estado, em detrimento do chamado direito natural.

### **3.2 DO CONHECIMENTO RETIDO**

A democratização do conhecimento e a socialização dos saberes jurídicos é um dos mecanismos que podem ser utilizados para transformação social e econômica, reduzindo as desigualdades regionais, dando oportunidades, esperanças e certezas de um futuro melhor. O poder transformador do conhecimento, monopolizado e retido nas Universidades Públicas, tem que ser disseminado nos ensinos fundamental e médio, tanto nas escolas públicas como nas escolas particulares, para que toda a sociedade desfrute de anos de acúmulo intelectual, e não se restrinja a apenas uma classe de privilegiados, que são aqueles que tem a oportunidade de passar no vestibular ou de quem tenha capacidade financeira para custear uma faculdade particular.

O monopólio e a retenção do conhecimento dentro das Universidades Públicas são claramente uma forma de privatização dos recursos públicos e do próprio conhecimento acumulado pela humanidade ao longo da história.

Quem passa no vestibular tem acesso ao conhecimento. Usufruindo de recursos públicos que são destinados ao Ensino Superior. Percebam que a coletividade paga a conta, mas somente os eleitos pelo vestibular recebem os

benefícios. Isso tudo é, sem dúvida nenhuma, um total descaso social, pois nega-se aos excluídos socialmente a possibilidade de obterem conhecimento para se desenvolverem e até mesmo se defenderem.

### **3.3 O DIREITO ACHADO NA RUA**

Um das experiências que vem dando certo é o projeto “O direito achado na rua” que é uma das brilhantes idéias lançadas pela UNB que está rendendo muitos frutos. A nova escola jurídica brasileira, como é denominada este movimento, é um trabalho realizado por professores que herdaram de Roberto Lyra Filho o anseio em aplicar o conhecimento jurídico na sociedade. O direito achado na rua, lançado inicialmente em 1987 como um curso a distância, tem como origem deste a solicitação de advogados para assessorias jurídicas populares, de comissões de direitos humanos e de movimentos sociais e suas organizações urbanas e rurais, no sentido de que a Universidade desenvolvesse um programa capaz de atender às expectativas da sociedade que luta por justiça e por direitos.

Muitas são as formas de inserção do novo pensamento jurídico na problemática sociedade atual. Na Universidade de Brasília, por exemplo, com a retomada dos compromissos de democratização do saber, iniciaram-se as condições, com a implantação de Núcleos Temáticos interdisciplinares, para realimentar o debate acerca da função, do sentido e dos modos de produção ao conhecimento científico e das múltiplas transições que determinam o seu valor para a percepção dos pontos de integração dos fenômenos na vida social. O projeto de “O Direito achado na rua” é uma linha de pesquisa do Núcleo de Estudos para a Paz e Direitos Humanos. Baseado na Nova Escola Jurídica Brasileira de Roberto Lyra Filho, o Direito achado na rua é o encontro dos Novos Movimentos Sociais e o Direito, indo além do legalismo, procurando encontrar o direito na "rua", no espaço público, como também nas reivindicações do povo.

O projeto tem por finalidade alcançar e refletir sobre a atuação jurídica dos Novos Movimentos Sociais, distinguindo o espaço político no qual se



desenvolvem as práticas sociais que enunciam direitos a partir mesmo de sua constituição extralegal, por exemplo direitos humanos; definindo também a natureza jurídica do sujeito coletivo capaz de elaborar um projeto político de transformação social e elaborar a sua representação teórica como sujeito coletivo de direito, posicionando os dados provenientes destas práticas sociais criadoras de direitos e determinando novas categorias jurídicas para estruturar as relações solidárias de uma sociedade alternativa em que sejam superadas as condições de espoliação e de opressão do homem pelo homem e na qual o direito possa realizar-se como um projeto de legítima organização social da liberdade.

### **3.4 DIREITO NA ESCOLA**

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo aprovou em novembro de 2007, projeto de lei determinando a inclusão da disciplina de introdução ao ensino de Direito no currículo escolar da rede pública estadual daquela cidade. O projeto é de autoria do deputado Alex Manente – PPS, e a disciplina deverá ser ministrada no segundo ano do ensino médio, sendo obrigatória e eliminatória.

Segundo o projeto, o conteúdo programático da disciplina será estipulado pela Secretaria Estadual de Educação, abrangendo noções básicas de Justiça e Cidadania, Teoria Geral do Estado, Hermenêutica da Lei e Direito do Consumidor.

Tal proposta é louvável, pois o ensino do Direito afigura-se como uma imposição legal. No artigo 2º da LDB estabelece que a educação é dever da família e do Estado, “tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. Ora, o conhecimento acerca do ordenamento jurídico, de seu modo de funcionamento e, principalmente, da forma de fazer uso dele, é condição inafastável para o alcance de todas as finalidades estipuladas pela LDB.

Com efeito, a existência social do ser humano implica uma vida de direitos e obrigações pressupostos e inerentes ao pertencimento à sociedade na

qual se situa, de modo que, ainda que inerte e alienado em relação às normas jurídicas determinadoras de seu modo de vida e, mais que isso, do modo de estruturação da própria sociedade, o indivíduo, inexoravelmente, a elas se submete.

Assim, seu desenvolvimento pessoal, seja em seu aspecto interno, tido aqui como evolução intelectual e espiritual, seja externamente, isto é, do ponto de vista de sua consciência cidadã, da interiorização de seu papel não enquanto indivíduo, mas enquanto ser social, depende essencialmente do conhecimento, ainda que superficial, do Direito.

Como vemos, mais do que propiciar às pessoas uma vida mais segura, porque lhes permite identificar as arbitrariedades e a sedução que se lhes apresentam, o conhecimento do Direito é imprescindível à construção de uma sociedade democrática, pois subsidia a técnica jurídica e o difuso sentimento de injustiça presente nas inúmeras situações cotidianas em que o Estado ou os particulares avançam injustamente sobre a esfera jurídica alheia, permitindo, assim, a punição dos responsáveis, e, com isso, a construção de uma sociedade caracterizada pelo respeito ao homem e pela participação de todos os seus membros nas decisões referentes à coletividade e no exercício do poder.

Portanto, não basta o ensino por si só, acrítico e desvinculado das pretensões das pessoas e do contexto em que elas vivem. Assim, não se há que retroceder ao já empoeirado ensino de Educação Moral e Cívica de anos atrás, que se pautava em lições de patriotismo estéril e aprendizado de símbolos do Estado. O Direito é muito mais que isso, não se resume ao Estado, embora o discipline e simultaneamente o constitua, o Direito é a arte segundo a qual as pessoas vivem ordenadamente e em paz, jubilosas de seus atributos e das possibilidades intermináveis de transcendência pessoal e evolução social, tudo sob o harmônico imperativo da paz. As formas técnicas de que se reveste é que devem ser ensinadas e interiorizadas pelos destinatários da norma.

### **3.5 POR QUE ESTUDAR O DIREITO NO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO**

Se levarmos em consideração que todos os cursos superiores, que são considerados de grande relevância para a sociedade, tem sua base de conhecimento no ensino fundamental e médio, como uma forma de preparação para as faculdades, seria unânime a aprovação do ensino do direito em salas de aulas do ensino básico.

Vejam os como exemplo a medicina, que tem a sua base de conhecimento desde as primeiras séries do ensino fundamental, sendo este conhecimento transmitido na disciplina ciências, e se estendendo até o último ano do ensino médio. Nesta disciplina aprendemos a funções vitais do nosso organismo, o meio em que vivemos, as células, os tecidos o cérebro, o coração, e até mesmo a genética no último ano.

Em contrapartida temos o curso de Letras, que tem sua base em língua portuguesa e literatura. Temos também o curso superior de Física que não precisamos citar exemplo. Temos a matemática e até mesmo o curso de educação física que tem sua base no ensino fundamental.

Sendo o Direito ciência de grande relevância, com um vasto campo de conhecimento, porque não a incluímos no curriculum escolar como as demais disciplinas. Apesar da existência milenar do direito nas sociedades humanas e de sua estreita relação com a civilização, costuma-se dizer que "onde está a sociedade, ali está o direito", o direito é essencial à vida em sociedade, ao definir direitos e obrigações entre as pessoas e ao resolver os conflitos de interesse. Seus efeitos sobre o cotidiano das pessoas vão desde uma simples corrida de táxi até a compra de um imóvel, desde uma eleição presidencial até a punição de um crime, dentre outros exemplos.

O direito é tradicionalmente dividido em ramos, como o direito civil, direito penal, direito comercial, direito constitucional, direito administrativo e outros, cada um destes responsável por regular as relações interpessoais nos diversos aspectos

da vida em sociedade. O direito constitui o conjunto de normas de conduta estabelecidas para regular as relações sociais, sendo estas garantidas pela intervenção do poder público, ou seja, para cada norma descumprida o Estado impõe a uma sanção, seja ela de caráter administrativo, civil ou penal, sendo esta imposição executada por uma autoridade pública, com o objetivo de atender ao interesse geral, ou o bem comum, a paz e a organização sociais.

As normas jurídicas têm por objetivo criar direitos e obrigações para pessoas, quer sejam pessoas naturais, quer pessoas jurídicas. Isto não significa que o direito não discipline as coisas e os animais, por exemplo, mas o faz com o propósito de proteger direitos ou gerar obrigações para pessoas, ainda que, modernamente, o interesse protegido possa ser o de toda uma coletividade ou, até mesmo, da humanidade abstratamente.

Assim como seria inadmissível retirar da grade curricular disciplinas como: matemática, química, física, língua portuguesa, é inadmissível que não se ministre a disciplina direito em salas de aulas, pois como vemos acima, trata-se de ciência que acumulou grande parcela de conhecimento ao longo da história, sem contar que todas as nossas relações na sociedade é regida por normas, imposta pelo estado, e regulamentadas pelo direito.

## **4 DA PROPOSTA PEDAGÓGICA**

Temos na escola uma imagem de plenitude, de algo completo. O quadro de disciplinas visa preparar o aluno, ou melhor, o cidadão, para que ele, no futuro, seja capaz de interagir em nossa sociedade. Porém, a pergunta em questão é “o atual currículo escolar prepara realmente o aluno para este confronto social?”

Os benefícios que tal disciplina traria para a vida social são facilmente visualizáveis. Primeiramente, acabaria com muitos estigmas e estereótipos que grande parte da população tem em relação ao Judiciário. Não que este Poder seja imaculado, mas todos hão de convir que não é raro ouvir alguém dizer coisas do tipo “todo juiz é corrupto”, ou ainda “a guarda dos filhos sempre fica com a mãe”. Trocando em por menores, todos sairiam do Ensino Médio com uma noção básica e elementar do Direito, que, querendo ou não, está presente na vida de todos. Afinal de contas, vivemos num país regido por leis, impostas a toda a população.

O próprio Direito divide os assuntos a serem tratados, de maneira incrivelmente clara, objetiva e que seria de grande utilidade para a formação do cidadão. Introdução ao Direito, Direito Constitucional, Direito Civil, Direito Penal, Direito trabalhista e Direito administrativo. São inúmeros os temas, que poderiam ser facilmente ministrado por bimestre. O conhecimento básico, se encontram nesses cinco ramos.

### **4.1 DA PROPOSTA PARA A 6ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL**

A Introdução ao Direito seria uma preparação para os demais anos do ensino fundamental, logo seria inserido na 6ª série do ensino fundamental, o assunto que é de fácil entendimento, seria disseminado por todo o ano, ensinando a criança como interpretar as leis, afinal, como estudar leis se não é sabido o que é um artigo, um inciso, uma alínea. Seria imprescindível também uma rápida passada por pontos importantes e pertinentes ao Estatuto da Criança e do Adolescentes, já que a lei trata da criança como assunto central.

## **4.2 DA PROPOSTA PARA A 7ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL**

Em sendo assim, na 7.ª série do ensino fundamental, ministrar-se-ia o Direito Constitucional. O Primeiro contato com a Constituição Federal, nossa lei máxima, mostrando aos discentes todos os direitos e garantias fundamentais, a organização do Estado e demais entes nacionais, e ainda abrange boa parte da organização política do Brasil, assunto este que, diga-se de passagem, essencial a todos os brasileiros. Os artigos de nossa Constituição são de fácil compreensão, o que ajudaria no andamento da matéria, que seria dividida em quatro bimestres.

O Direito constitucional é o ramo do direito público interno que analisa e interpreta as normas constitucionais, essas são consideradas pelos juristas como a mãe de todas as leis, e delas derivam todas as normas jurídicas, são consideradas Leis Supremas de um Estado soberano, e tem por escopo regulamentar e delimitar o poder estatal, além de garantir os direitos considerados fundamentais.

Em nosso país nossa constituição se encontra positivada num documento escrito. Ela segue um padrão formal, de modo que é o fruto de uma Assembléia de Representantes do Povo, no caso das constituições democráticas, onde se decide acerca de como será o Governo estatal e quais os direitos a serem previstos neste documento.

## **4.3 DA PROPOSTA PARA A 8ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL**

Já na 8.ª série, do ensino fundamental seria o momento do Direito Civil. Esta disciplina deveria ter uma atenção especial, já que o Código Civil é muito vasto, tem nada mais, nada menos que dois mil e quarenta e seis artigos. Em face disso, seria interessante apresentar os assuntos de maior relevância, como a parte geral, e os assuntos concernentes ao Direito de Família. O que poderia ser discutido em sala de aula e facilmente ser absorvido pelos alunos.

Ainda nesta série, o aluno desfrutaria do ensino sobre direitos fundamentais, direitos do consumidor, mas, sobretudo sobre os princípios constitucionais que regem nossa vida social, fazendo com que nossos estudantes tivessem um melhor conceito de cidadania. Bem como ensinar os princípios gerais do Direito, e dar uma especial atenção à LICC - Lei de Introdução ao Código Civil, que apesar do nome, abrange todo o direito, e traz princípios básicos, como a proibição de escusa ao descumprimento da lei por desconhecimento da mesma.

O direito de família é o ramo do direito que contém normas jurídicas relacionadas com a estrutura, organização e proteção da família. É a ramificação que trata das relações familiares e das obrigações e direitos decorrentes dessas relações.

O direito civil é o principal ramo do direito privado. Trata-se do conjunto de normas, regras e princípios, que regulam as relações entre os particulares que se encontram em uma situação de equilíbrio de condições.

As demais vertentes do direito privado, como o direito do trabalho, o direito comercial e o direito do consumidor encontram sua origem no direito civil, sendo dele separados com a finalidade de buscar a proteção a uma das partes, seja por ser ela concretamente mais fraca que a outra, como o trabalhador e o consumidor, ou por ser ela merecedora de uma proteção em virtude de sua função sócio-econômica, como no caso de comerciantes ou empresários.

O direito civil tem como objetivo estabelecer os parâmetros que regem as relações jurídicas das pessoas físicas e jurídicas. Por isso, estabelece as condições em que os membros de uma comunidade podem relacionar-se, nos mais variados sentidos.

Este ramo do direito refere-se à pessoa, à família, aos bens e à sua forma de aquisição, à sucessão, com quem os bens ficam depois da morte de alguém, às obrigações de fazer e de não fazer e aos contratos. Regulamenta os atos das pessoas jurídicas, principalmente o Direito Comercial ou Empresarial.

#### **4.4 DA PROPOSTA PARA O 1º ANO DO ENSINO MÉDIO**

No primeiro ano do ensino médio, seria a vez de se estudar o Direito Penal. A prática dos penalistas, sendo inegável dizer que, na teoria, Direito Penal é interessantíssimo. Embora a parte geral seja de suma importância para o profissional do Direito, seria de maior valia passar aos alunos alguns dos tipos penais mais comuns, tais como homicídio, furto, roubo, latrocínio etc. Afinal de contas, dissertar sobre a teoria restritiva do domínio final do fato, do concurso de pessoas, não seja algo muito atraente a alunos do ensino médio.

O direito penal é o ramo do direito público, formado pelo conjunto de normas, regras e princípios, que visam coercitivamente à proteção de bens jurídicos fundamentais, ou também, o direito penal é o sistema de normas mediante as quais se tipificam condutas, descrição de condutas proibidas pela lei penal legislador, e para as quais são cominadas, de maneira precisa e prévia penas ou sanções.

O direito penal estuda, mais propriamente, as normas emanadas pelo legislador com a finalidade repressiva do delito e preservativa da sociedade. Além disso, prevalecem no Direito Criminal ou Penal contemporâneo as exigências ético-sociais da plena garantia do respeito aos direitos humanos do preso. Assim sendo é necessário o respeito à dignidade da pessoa humana, princípio da dignidade da pessoa humana e humanidade das penas, do caráter estritamente pessoal da pena, do necessário respeito ao princípio da proporcionalidade, do caráter da ampla e contraditória defesa (princípio do devido processo legal) da instrução criminal, tal como a Constituição Federal do Brasil de 1988 consagra, como cláusulas pétreas.

O direito penal passou por várias fases de evolução, sofrendo influência do direito romano, grego, canônico, e também de outras escolas como a clássica, positiva, etc., e essas influências servem de base para o nosso direito penal, justificando procedimentos atuais dentro do direito penal Moderno , como a criação



dos princípios penais sobre o erro, culpa, dolo, etc., o que resulta na importância do conhecimento histórico.

Deve-se sempre ter em mente que o Direito penal, por ser o mais gravoso meio de controle social, deve ser usado sempre em último caso e visando sempre o interesse social. Não podendo transformar-se em instrumento de repressão à serviço dos governantes, a exemplo do que ocorre nos estados policiais.

O Direito Penal visa proteger, os Bens Jurídicos. Assim podemos colocar que, por exemplo, no crime de furto, o resultado é representado pela ofensa ao bem jurídico patrimônio; no homicídio, constitui a lesão ao valor jurídico supremo, a vida humana; na coação, uma violação à liberdade individual. Tríade fundamental de bens jurídicos tutelados coativamente pelo Estado: vida, liberdade e propriedade.

Geralmente, atribui-se ao direito penal a tarefa de proteger valores ou bens jurídicos, considerados essenciais à subsistência da sociedade. O direito penal, como qualquer direito deve separar, com bastante nitidez, as linhas divisórias do que seja legal e do que seja ético ou moral. Só o que possa ser legal, como contribuição do consenso exercido em um Estado democrático, pode ser legitimamente exigido.

A função básica do direito penal é garantir os direitos da pessoa humana frente ao poder punitivo do Estado. Mas o direito penal é um sistema jurídico de dupla face, pois se, por um lado, visa a proteger a pessoa humana diante do Estado, por outro lado, visa a assegurar-lhe os direitos subjetivos por meio do próprio Estado.

#### **4.5 DA PROPOSTA PARA O 2º ANO DO ENSINO MÉDIO**

No segundo ano do segundo grau colocaríamos o aluno em contato com a máquina do estado, o direito administrativo sem dúvida é outro ramo do direito com extenso assunto. Novamente os temas mais relevantes, como: Administração

pública, Serviços públicos, poder de polícia, órgãos públicos, servidores públicos, improbidades administrativas e demais assuntos que se considerarem relevantes, seriam repassados em salas de aulas. Ideal seria também preparar o aluno, nesta fase de sua vida colegial, para que este conheça a respeito de nossa legislação de trânsito. Pondo-o em contato com o nosso Código de Trânsito Nacional como forma de prepará-los para o exercício do direito de dirigir veículos automotores. Todavia, há que se colacionar, também, temas ligados ao trânsito, meio ambiente e ética, e os deveres inerentes em cada direito e garantias constitucionais.

O direito administrativo é o ramo do direito público que tem por objeto o estudo das normas jurídicas relativas ao exercício da função administrativa. Ou seja, é o conjunto de regras que se impõe às pessoas jurídicas de direito público e as pessoas jurídicas de direito privado que exercitam função administrativa, estas últimas como delegadas do Estado, realizando os fins desejados pela ordem jurídica e, idealmente, o bem comum.

É um ramo do Direito Público. Assim, sempre existirá um órgão estatal ou uma pessoa privada em exercício de função delegada do Estado nas relações jurídicas regulamentadas por normas de direito administrativo. Além disso, não se confunde com a atividade estatal de julgar, inerente ao Poder Judiciário, nem com a atividade de inovar a ordem jurídica na Função Legislativa. Logo, salvo exceções previstas em lei, um ato administrativo não define de forma absoluta a situação jurídica de um indivíduo, não forma coisa julgada, nem cria, de modo primário, direito e obrigações novos para o cidadão.

#### **4.6 DA PROPOSTA PARA O 3º ANO DO ENSINO MÉDIO**

E por fim, no terceiro ano do ensino médio, seria ao final ministrado o Direito Trabalhista. Esta disciplina seria considerada a mais importante desta série de matérias, pois é neste ramo do direito que ocorre o maior número de casos de desrespeitos aos direitos dos cidadãos, principalmente para quem inicia no mercado de trabalho. Nesta disciplina os alunos aprenderiam sobre a relação de trabalho

entre empregado e empregador, seus direitos e seus deveres, sendo mostrado passo a passo os direitos rescisórios, como 13º salário, direito de férias, FGTS, INSS, seguro desemprego, o aviso prévio, bem como a importância da carteira de trabalho.

Esta proposta é totalmente viável, dadas as circunstâncias em que vivemos, estas são disciplinas de aplicabilidade, sendo praticados por nós cidadãos diariamente. Nossos alunos em vida escolar estão fadados a assimilar conhecimento dos quais muitos deles jamais serão utilizados em sua vida cotidiana, aulas de Direito acrescida à grade curricular, pelo contrário, seriam utilizados direta ou indiretamente, em nosso cotidiano.

O Direito é algo vivo, que foi e está sendo construído ao longo do tempo e através da própria evolução social, com a maciça participação popular, Roberto Lyra Filho dispõe que:

“[...] devemos reexaminar o Direito, não como ordem estagnada, mas como a posituação em luta, dos princípios libertadores, na totalidade social em movimento. O Direito, então, há de ser visto como processo histórico. [...] Direito é processo dentro do processo histórico: não é uma coisa feita, perfeita e acabada; é aquele vir-a-ser que se enriquece nos movimentos de libertação das classes e grupos ascendentes e que define nas explorações e opressões que o contradizem, mas de cujas próprias contradições brotarão as próprias conquistas.”

Como vemos na proposta de Lyra, o Direito é dialético, jamais terá um ponto fixo, parado e definitivo, mas um processo de libertação permanente. O autor propõe a constante atualização do Direito dentro do processo histórico, já que é dialético. Mas para que o Direito venha a calhar o anseio popular, este deve fazer parte do referido processo. Porém, o que ocorre é que cada vez mais a participação popular nas decisões de cunho social vem se resumindo, a tal ponto de se restringir a um simples voto.

## 5 CONCLUSÃO

O Direito interfere em todas as esferas da vida social, determinando, transformando e regulando as condutas dos indivíduos, razão pela qual se torna necessário que este tipo de conhecimento seja transmitido o quanto antes à sociedade, para que sejam esclarecidos a todos os cidadãos os direitos e deveres morais entre si e perante o Estado e incorporando a justiça como ideal, e, não como algo inalcançável.

Em sendo assim, é por seu papel construtivo que o Direito merece ser conhecido por todos. Não há dúvida de que seja Ele, antes de tudo, uma construção social, mas também não se pode negar que, uma vez postas, as normas jurídicas conformam a realidade segundo as suas disposições, e essa conformação será tanto maior quanto mais freqüente for sua aceitação pelos seus destinatários, o que depende em grande medida do conhecimento a respeito dos direitos existentes e dos meios de acesso à Justiça. Inversamente, a massificação do conhecimento do Direito é a única forma de democratizá-lo, pois implica uma maior discussão sobre seus institutos, possibilitando, então, mais e mais, a introdução do anseio popular no seu seio e, em última análise, a sistematização de normas tendentes ao estabelecimento de uma verdadeira democracia.

Conhecer as atribuições das principais autoridades, a forma pela qual se deve proceder para cobrar destas o que é de direito, saber em que consiste ser consumidor e o que isso implica, ter em mente os poderes inerentes à propriedade que possui, e, sobretudo, ter bem claro quais são os direitos fundamentais e o que fazer para protegê-los, tudo isso demonstra claramente que não há substancial vida em sociedade sem conhecer o Direito. Ensiná-lo para além dos círculos do Ensino Superior, portanto, é uma forma de assegurar que nossa sociedade de amanhã será melhor do que a de hoje.

O Direito é a área da ciência que tem o condão de moldar a sociedade, pois a ele é atribuído este poder, o Direito é o poder que emana do povo, porém tornou-se, instrumento de uma elite patrimonialista e conservadora que visando os

seus interesses, fulmina grande parte do anseio proveniente dos movimentos sociais.

O Direito deveria ser mais explorado em nosso país, não por seus operadores, que já detêm a maior parcela deste conhecimento, mas por cidadãos que se deparam diariamente com situações inusitadas. Esta ciência deveria ser explorada desde as séries iniciais e conseqüentemente por toda a trajetória escolar. Temos o direito de saber nossos direitos e conseqüentemente de saber nossos deveres quanto cidadãos. Nossas escolas precisam ter em seu curriculum disciplinas de direito, precisam ensinar democracia aos nossos cidadãos, para desfrutarmos de uma sociedade com mais ordem e progresso. Uma grande Nação se constrói com cidadãos conscientes.

A tradição jurdicista brasileira sempre esteve associada à vida política, a qual compreende as aspirações de uma classe dominante e individualista. Esta postura permanece consistente na atualidade, formando os alicerces teóricos em que se edificou o sistema jurídico brasileiro.

A resposta para os problemas do nosso país devem ser formulados de dentro das universidades, que são verdadeiros canteiros de idéias, como esta proposta lançada, apresentando caminhos e métodos para ver amenizado o drama de nosso meio de convivência, apontando alternativas práticas capazes de equacionar os problemas de nossa sociedade desigual e conflitiva.

Durante os cinco séculos de história do nosso país, nossa sociedade submeteu-se a amargas experiências, como ordens judiciais reais de imperadores, decretos do poder discricionário de ditadores, e até mesmo as indesejadas medidas provisórias sem amparo constitucional. Tais experiências são impostas ao povo brasileiro, que não vêem como se defender, não sabem se quer, o que realmente se passa ao seu redor. Estes são os problemas que sobrevêm quando o povo deixa de participar, de viver, de buscar o que é o direito.

Nosso país seria mais justo, se o conhecimento jurídico fosse disseminado na sociedade, em especial nas salas de aulas nos ensinamentos fundamental e médio, pois somente assim o verdadeiro objetivo do direito seria alcançado, qual seja, colocar as leis a serviço de valores morais tais como verdade, igualdade, liberdade e justiça para solucionar conflitos e contradição de valores. Mas se o Direito for visto como uma simples técnica de controle e organização social, o que implica apenas num conhecimento restrito a determinadas classes de privilegiados, o direito não alcançará seu objetivo.

O que o povo brasileiro necessita é do direito de acesso e não de um punhado de leis que garantam a uma minoria seus reais direitos. O nível de vida de uma sociedade é proporcional ao nível de conhecimento da mesma.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

BOBBIO, Norberto. A Era dos Direitos. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BRANDÃO, Carlos Rodrigues. Educação Popular. – São Paulo – Editora Brasiliense S.A., 1984.

BRASIL (a). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Atualizada até a Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004.

BRASIL (b). Lei nº 9.394, de 24 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

BRASIL (c). Lei Nº 8069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

CURY, Carlos Roberto Jamil. Direito à educação: direito à igualdade, direito à diferença. In: Cadernos de Pesquisa, São Paulo, n.116, p.245-262, julho/2002a.

FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. Editora Lumen Juris - 14ª Ed. São Paulo – 2004.

FILHO, Roberto Lyra. DIREITO ACHADO NA RUA, Imprensa Oficial do Estado de São Paulo - 2002.

FILHO, Roberto Lyra. O QUE É DIREITO, Editora Brasiliense – 17ª Edição - 2000.

Freire, Paulo. Pedagogia da Autonomia: saberes necessários à prática educativa / Paulo Freire. – São Paulo: Paz e Terra, 2004.

DIGIÁCOMO, Murillo José. Instrumentos jurídicos para garantia do direito à educação. In: LIBERATI, Wilson Donizeti (org.). Direito à Educação: uma questão de justiça. São Paulo: Malheiros, 2004.

LIBERATI, Wilson Donizeti. Conteúdo Material do Direito à Educação Escolar. In: LIBERATI, Wilson Donizeti (org.). Direito à Educação: uma questão de justiça. São Paulo: Malheiros, 2004

Caos na Previdência – disponível em: <http://caosnaprevidencia.blogspot.com/2007/05/inss-est-obrigando-pessoas-doentes.html>

Direito Penal – Disponível em: <http://www.unifr.ch/derechopenal/ljlinks.htm> - Sítio situado na Suíça, com ligações externas para páginas em diversas línguas, principalmente espanhol, inglês e francês;

Direito Penal – Disponível em: <http://www.unifr.ch/derechopenal/ley.htm> - Ligações externas para Códigos penais ao redor do mundo.